



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 284, DE 11 DE SETEMBRO DE 1958.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, usando de atribuição legal,

CONSIDERANDO que o produto da arrecadação da Taxa Cadastral, criada pela Deliberação nº 398, de 2 de abril de 1956, por força do seu artigo 2º, se destina, exclusivamente as despesas com a Organização do Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que o Contrato firmado pela Municipalidade com a firma Concessionária dos Serviços de Cadastro, contraria aquelas disposições expressas da Deliberação nº 398, - uma vez que a cláusula quinta do referido contrato determina o pagamento a Concessionária da importância de R\$ 2,00 por metro quadrado, ficando por isso, sem aplicação uma parte da arrecadação da Taxa;

CONSIDERANDO, ainda mais, que a Concessionária, pelo recebimento do total da Taxa, oferece o levantamento cadastral das atividades Comerciais do Município, propiciando por isso, a Administração um cadastro completo e conseqüente aumento da arrecadação dos impostos;

DECRETA :

Art. 1º - A cláusula quinta do Contrato dos Serviços do Cadastro Imobiliário, firmado entre a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e a Companhia Brasileira de Melhoramentos Municipais - "BRASMECA", passa ter a seguinte redação:

"A Prefeitura pagará à Concessionária, por metro quadrado de terrenos baldios a importância de R\$ 3,00 e, para os imóveis, na seguinte proporção:

- a) Imóveis de valor locativo até R\$ 6.000,00 anuais - R\$ 450,00.
- b) Imóveis de valor locativo de mais de R\$ 6.000,00 até R\$ 12.000,00 anuais - R\$ 600,00.
- c) Imóveis de valor locativo de mais de R\$ 12.000,00 até R\$ 24.000,00 anuais - R\$ 900,00.
- d) Imóveis de valor locativo de mais de R\$ 24.000,00 até R\$ 36.000,00 anuais - R\$ 1.500,00.
- e) Imóveis de valor locativo de mais de R\$ 36.000,00 anuais - R\$ 2.100,00.

20



Art. 2º - A Procuradoria Municipal lavrará no livro próprio, termo aditivo no Contrato, na forma do artigo 1º.

Art. 3º - Este Decreto, baixado "ad referendum" da Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de setembro de 1958.

  
\* FRANCISCO CORRÊA \*

PREFEITO

*Aprovado pela Câmara  
em 29/11/1958.*

*1º/12/1958*

*Alhopus*  
